

LEI MUNICIPAL Nº. 1.481, DE 2 DE JULHO DE 2004

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT)."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI des pelo govern

Art. 1°. - Fica criado junto a Secretaria de Governo, o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), que tem como finalidade garantir as condições financeiras para o custeio e o investimento destinados ao desenvolvimento de programas e projetos específicos da Diretoria de Esportes e Turismo, mediante administração e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º. - São objetivos e diretrizes básicas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), gerenciar os recursos captados junto aos setores públicos e privados, planejando e promovendo eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer e turismo.

Parágrafo único – Para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), elaborar:

 I - programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública para as áreas de esporte e turismo;

 II - sistemas de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicações de desempenho;

III - medidas técnicas e metodológicas de planejamento, organização, controle de custos, organização contábil-financeira, adequadamente moderna e atualizada.

Art. 3°. - São receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT):

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhes sejam destinados:

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doações dos setores públicos ou privados.



ESTADO DE SÃO PAULO

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais como arrecadações dos preços públicos advindos de cessão de bens municipais sujeitos a Administração da Secretaria de Governo, mas pertinentes à questão esportiva ou que em tratando-se de eventos artísticos ou outras promoções efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos, tais como: vendas de camisetas ou mesmo abertura de espaço para a publicidade;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios

recursos;

V - recursos repassados pelo governo federal ou governo

estadual;

VI - receitas advindas de convênios, termos de cooperação, contratos e/ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações

financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos provenientes de aplicações

financeiras:

Parágrafo único – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subseqüente, até sua integral aplicação.

Art. 4°. - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - investimentos na infra-estrutura urbana, obras e instalações,
no que se refere aos programas e projetos compatíveis com as diretrizes da
Administração Pública para a área de esporte, lazer e turismo;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários para a implantação e manutenção que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer e turismo;

 III - pagamento, desenvolvimento aprimorado e capacitação de recursos humanos, ligados à área de esporte, lazer e turismo;

 IV - pagamento de prestações de serviços, contratação de empresas ou entidades para estudo, projetos, viabilização e implantações específicas para o setor de esporte, lazer e turismo;



ESTADO DE SÃO PAULO

V - financiamento de programas de educação esportiva e de

turismo:

 VI - promoção de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, lazer e turismo;

VII - aperfeiçoamento da prática do esporte, lazer e turismo;

VIII - elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas estimulando a participação popular.

Art. 5°. - O Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), será gerido por um conselho gestor com as atribuições de controle interno de todos os atos que importem nas finalidades objetivadas na presente lei.

Art. 6°. - Compete especificamente ao Conselho Gestor entre outras atribuições:

I - estabelecer normas e diretrizes para o orçamento e a gestão plena do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT);

II - administrar e promover o cumprimento das finalidades e objetivos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT);

 III - planejar, programar, coordenar, orientar e executar as atividades, quanto ao mérito, no que se refere aos objetivos e finalidades do FAELT;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

V - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FAELT;

VI - estabelecer limites máximos de financiamentos a título oneroso ao Fundo perdido;

VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), solicitando ainda, se necessário, o auxílio da Secretaria da Fazenda do Estado;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - submeter e encaminhar mensalmente ao poder Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, os balancetes do mês anterior, assim como elaborar a contabilidade e as prestações específicas estabelecidas nas legislações competentes.

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), compõe-se de 05 (cinco) membros, denominados de Conselheiros Gestores, na seguinte composição:

I - 01 (um) titular da Diretoria de Esportes e Turismo;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01(um) representante indicado pela comunidade esportiva

da cidade:

§ 1º. - Os conselheiros gestores serão devidamente nomeados por ato advindo do poder executivo.

§ 2°. - O membro titular de gerência de esporte, lazer e turismo será o presidente do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), sendo que o conselho gestor entre os seus pares, escolherá um tesoureiro e um secretário executivo.

§ 3°. - O conselheiro gestor a que se refere o inciso IV deste artigo, deverá ser indicado pela comunidade esportiva, em assembléia plenária cujas regras serão definidas no regimento interno.

§ 4º. - A função de membro do conselho gestor será exercida gratuitamente e considerada de relevante serviço público.

§ 5°. - Todos os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, com exceção do titular, Diretor de Esportes e Turismo, que exercerá seu mandato, enquanto titular do respectivo cargo.

§ 6°. - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das atribuições de conselheiro do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), sendo essas atribuições consideradas de relevante interesse público.

Art. 8°. - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Gestor serão instaladas e/ou iniciadas com a presença, no mínimo, de pelo menos 03 (três) conselheiros e as deliberações serão tomadas mediante votação da maioria simples dos conselheiros.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9°. - O Conselheiro que faltar nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a devida justificativa, por 02 (duas) reuniões consecutivas, será substituído.

Art. 10 - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 11 - O poder público municipal poderá designar servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Governo para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos e finalidades da presente Lei.

Art. 12 - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Turismo (FAELT), coincidirá com o ano civil, sendo que os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço contábil, na forma estipulada na legislação que rege esta matéria.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de julho de 2.004 – 40°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ

Prefeito Municipal

PjLei nº. 07/2004 = PM Autógrafo nº. 014.06.2004 = CM Processo nº. 955/04 = PM